



VEREADOR
**BRUNO
PACHECO**

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonir de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº557/2023

BRUNO PACHECO DA COSTA, Vereador do PSB – Partido Socialista Brasileiro, com assento nesta Casa Legislativa, fundamentados na Legislação em vigor, vem no exercício de suas prerrogativas, à presença de Vossa Excelência apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei Complementar, que altera o Art. 218, da Lei Complementar nº 3019 de 28 de dezembro de 2.006.

Nestes termos, requerem a tramitação e sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2.023.

BRUNO PACHECO DA COSTA

Vereador



BRUNO PACHECO DA COSTA, Vereador do PSB, com assento nesta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente, no uso de suas atribuições legais, à presença de Vossa Excelência propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 557/2023

Altera o Art. 218, da Lei Complementar nº 3019 de 28 de dezembro de 2.006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 218 da Lei Complementar nº 3019/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 218 O prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua emissão, para a finalidade a que se destinar e terá efeito liberatório quanto aos tributos que mencionar, salvo os créditos tributários que venham a ser posteriormente apurados, ressalva essa, que deverá constar da própria certidão, ou quando emitida na forma a que se refere o artigo seguinte.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 06 de março de 2.023.



VEREADOR
**BRUNO
PACHECO**

Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito Municipal

Bruno Pacheco da Costa
Vereador Propositor - PSB



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Imbituba, 06 de março de 2023.

Senhores Vereadores,

Submeto à consideração dos nobres Vereadores, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera o “*Art. 218, da Lei Complementar nº 3019 de 28 de dezembro de 2006*”.

Esta proposição tem o intuito de adequar à Lei, os prazos da Certidão Negativa de Débitos Municipais, este que é um documento emitido pelo poder público municipal, o qual atesta a regularidade com as obrigações tributárias dos entes perante ao município.

A nível Federal, o prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme o artigo 10 da Portaria Conjunta da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional nº 1751, de 3 de outubro de 2014.

A Assembleia Legislativa de Santa Catarina aprovou o projeto de lei que aumenta de 60 para 180 dias o prazo de validade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, CNDE. Com a aprovação, da proposta, o documento estadual passa a ter o mesmo prazo da Certidão Negativa Federal que é de seis meses, conforme Lei Nº 18556 DE 20/12/2022.

Acredito que esta proposição é de total interesse local, tendo em vista a desburocratização, a fim de fomentar o empreendedorismo no município de Imbituba-SC.

Por todo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente projeto, a fim de propiciar uma maior desburocratização em nosso município.

BRUNO PACHECO DA COSTA

Vereador